



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.193, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e do Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo por objeto a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º O objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos participes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles, nos termos do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e os ajustes que se fizerem necessários junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para execução dos serviços de que trata esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei referentes às obrigações do Município correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.193/16 - FLS. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de agosto de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de agosto de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



61

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta DOUTOR ALEXANDRE DE MORAES e pelo Comandante Geral da Polícia Militar CEL. PM RICARDO GAMBARONI, doravante denominado ESTADO, e o Município de Mogi das Cruzes, representado pelo Prefeito MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, celebraram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

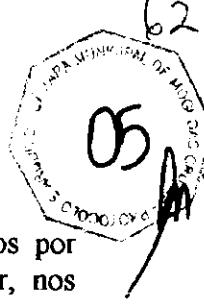
- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

-
X

99



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do **Plano de Trabalho** anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional:

Os participes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação e do Material de Consumo Durável:

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação e material de consumo durável serão promovidas pelos participes de acordo com o **Plano de Trabalho** que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis:

O **MUNICÍPIO** ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

- O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de **R\$ 7.294.439,00** (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), os quais **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais) onerarão o elemento econômico do orçamento do **ESTADO** e **R\$ 1.794.439,00** (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais) o orçamento do **MUNICÍPIO**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o **MUNICÍPIO**.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o **caput** desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada participante, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência:

O prazo de vigência deste convênio é de **5 (cinco) anos**, prorrogável por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Alterações:

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão:

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Dos Representantes dos Partícipes:

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio os participantes terão os seguintes representantes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

**ALEXANDRE DE MORAES
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**CEL PM RICARDO GAMBARONI
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR**

Testemunhas:

1.

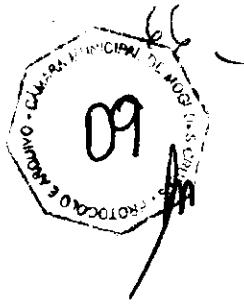
Nome:
R.G.:
CPF:

2.

Nome:
R.G.:
CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO

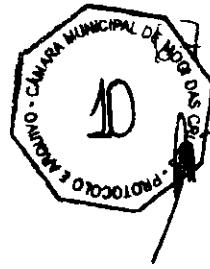
1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ ENTIDADE: SSP/SP - Corpo de Bombeiros - 17º Grupamento de Bombeiros CNPJ/MF Nº			
Endereço: Rua Olegário Paiva, 33 - Centro Cívico			
Cidade: Mogi das Cruzes	CEP: 08780-040	DDD/Telefone: (11) 4799-1234	
Nome do Responsável pelo Acompanhamento: Jean Carlos de Araújo Leite			CPF: 089.614.798-30
RG/ÓRGÃO EXP: SSP/SP	CARGO: Major PM	FUNÇÃO Cmt Int GB	MATRÍCULA: RE 852058-5
Nome do responsável eventual pelo acompanhamento: Edson Lino de Souza			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP: SSP/SP	CARGO: Cap PM	FUNÇÃO Subcmt Int GB	MATRÍCULA: RE 870479-1

ÓRGÃO/ ENTIDADE: PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES CNPJ Nº 46.523.270/0001-88			
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico			
Cidade: Mogi das Cruzes	CEP: 08780-900	DDD/Telefone: (11) 4798-5000	
Nome do Responsável pelo Acompanhamento: MARCO AURELIO BERTAIOLLI			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP:	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Prefeito	
Nome do responsável eventual pelo acompanhamento:			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP: SSP/SP	CARGO:	FUNÇÃO Subcmt	MATRÍCULA: RE



ESTADO DE SÃO PAULO



2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

2.1. A instalação de serviços de bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município de Mogi das Cruzes, os serviços que constam na Cláusula Primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimentos necessários para o funcionamento dos serviços.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de Mogi das Cruzes tem como meta possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à



ESTADO DE SÃO PAULO



melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Base ou Posto de Bombeiros de Mogi das Cruzes, pertencente ao 17º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 - ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. Constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. Fornecimento de uniformes e;

5.1.1.3. Remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. Aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do consumo gênero;

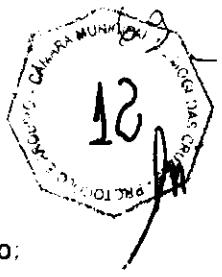
5.1.2.2. Execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. Construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. Aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;



ESTADO DE SÃO PAULO



5.1.2.5. Fornecimento da alimentação destinada aos bombeiros de prontidão;

5.1.2.6. Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;

5.1.2.7. Incentivar, autorizar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos profissionais lotados nos Postos de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

5.2 A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo **ESTADO**:

5.2.1.1. Viaturas, acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e

5.2.1.2. Viaturas, acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo **MUNICÍPIO**:

5.2.2.1. Viaturas, acessórios e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. Viaturas, acessórios e equipamentos para operação de salvamento Aquático e terrestre;

5.2.2.3. Viaturas, acessórios e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. Viaturas leves, para transporte de matéria; e

5.2.2.5 Material e equipamento de comunicações.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade o **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com locação, manutenção e outras que



ESTADO DE SÃO PAULO



impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na Cláusula Quinta do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme Lei Orçamentaria nº 7.022 de 19 de dezembro de 2014, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc)	R\$ 17.500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 1.500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Contratação de empresa de Serviços de limpeza e aquisição de materiais de higiene	R\$ 12.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 22.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras despesas com materiais diversos	R\$ 2.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 4.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Contratação de empresa de serviços de nutrição e alimentação	R\$ 42.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (despesas fixas)	R\$ 101.000,00	Total Anual (despesas fixas)	R\$ 1.212.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das viaturas	R\$ 258.189,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 5.250,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 144.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (despesas fixas)	R\$ 407.439,00	Total Anual (despesas fixas)	R\$ 407.439,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação de hidrantes	R\$ 20.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 90.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou montagem de veículos e embarcações para adequação do serviço	R\$ 65.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (despesas fixas)	R\$ 175.000,00		

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos salários dos policiais empregados	R\$ 5.500.000,00	ANUAL	ANUAL

7.1.5. TOTAL GERAL	VALORES
	R\$ 7.294.439,00

7.2. Do 2º ao 5º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual).



ESTADO DE SÃO PAULO



7.3. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos participes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 5 (cinco) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à Prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas aos Postos de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e da Prefeitura), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros da Capital, de acordo com diretriz específica.

8.4. O cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos participes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 5 (cinco) anos, que após o mesmo serão necessários firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.



ESTADO DE SÃO PAULO



E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito

JEAN CARLOS DE ARAUJO LEITE

Major PM Comandante Interino do 17º GB

